

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ciclano

Checklist – Registro de nascimento tardio

(arts. 30, inciso I, da LRP, arts. 480 a 495 do CNN e arts. 189 a 224 do CNPR)

OK
Requerimento direcionado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar de residência do interessado e assinado por 02 (duas) testemunhas. Atenção! Não tendo o interessado moradia ou residência fixa, será considerado competente o cartório do local onde se encontrar.
Do requerimento constará: a) o dia, o mês, o ano e o lugar do nascimento e a hora certa, sempre que possível determiná-la; b) o sexo do registrando; c) seu prenome e seu sobrenome; d) <i>o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido, e a ordem de nascimento;</i> e) <i>os prenomes e os sobrenomes, a nacionalidade, a profissão dos pais e sua residência atual;</i> f) <i>indicação dos prenomes e dos sobrenomes dos avós paternos e maternos que somente serão lançados no registro se o parentesco decorrer da paternidade e da maternidade reconhecidas;</i> g) a atestação por duas testemunhas entrevistadas pelo Oficial de Registro, ou preposto, devidamente qualificadas (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, números de documento de identidade e, se houver, número de inscrição no CPF), sob responsabilidade civil e criminal, da identidade do registrando, bem como do conhecimento de quaisquer dos outros fatos relatados pelo mesmo; e h) <i>fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na serventia, para futura identificação se surgir dúvida sobre a identidade do registrando.</i>
Ausente a identificação dos genitores, será adotado o sobrenome indicado pelo registrando, se puder se manifestar, ou, em caso negativo, pelo requerente.
O cartório certificará a autenticidade das firmas do interessado ou do seu representante legal, bem como das testemunhas, que forem lançadas na presença do Oficial de Registro ou do preposto.
Caso se trate de usuário analfabeto sem representação, será exigida a aposição de sua impressão digital no requerimento, assinado outra pessoa (que também deverá ser qualificada no requerimento), a rogo, na presença do Oficial de Registro.

Obs. 1: Este procedimento não se aplica para a lavratura de nascimento indígena;

Obs. 2: A ausência das informações previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "h" não impede o registro, desde que fundamentada a impossibilidade de sua prestação;

Obs. 3: Admitem-se como testemunhas os parentes em qualquer grau do registrando, bem como a parteira tradicional ou profissional da saúde que assistiu o parto;

Obs. 4: Nos casos em que os declarantes e as testemunhas já firmaram o requerimento de registro, fica dispensada nova colheita de assinaturas no livro de registro de nascimentos;

Obs. 5: Se o Oficial de Registro suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir provas suficientes. A suspeita poderá ser relativa à identidade do registrando, à sua nacionalidade, à sua idade, à veracidade da declaração de residência, ao fato de ser realmente conhecido pelas testemunhas, à identidade ou

sinceridade destas, à existência de registro de nascimento já lavrado, ou a quaisquer outros aspectos concernentes à pretensão formulada ou à pessoa do interessado;

Obs. 6: Persistindo a suspeita, o Oficial de Registro encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente.

E se o registrando tiver **menos de 03 (três) anos de idade?**

OK
No registro de nascimento de criança com menos de 03 (três) anos de idade, <u>nascida de parto sem assistência de profissional da saúde ou parteira tradicional</u> , a DNV será preenchida pelo Oficial de Registro que lavrar o assento e será assinada também pelo declarante, o qual, expressamente e, após leitura do registro, se declarará ciente de que o ato será comunicado ao Ministério Público.
O Oficial de Registro, nos 05 (cinco) dias após o registro do nascimento ocorrido fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da Comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.

E se o registrando tiver **mais de 03 e menos de 12 (doze) anos de idade?**

OK
Nesse caso, fica dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas, se for apresentada a DNV devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional.

E se o registrando já tiver **mais de 12 (doze) anos de idade?**

OK
Nesse caso, tanto o registrando e, sendo o caso, seu representante legal, quanto as 02 (duas) testemunhas que assinaram o requerimento serão entrevistadas para verificar ao menos: a) se o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; b) se o registrando conhece razoavelmente a localidade declarada como de sua residência (ruas principais, prédios públicos, bairros, peculiaridades etc.); c) quais as explicações de seu representante legal, se for caso de comparecimento deste, a respeito da não realização do registro no prazo devido; d) se as testemunhas realmente conhecem o registrando, se dispõem de informações concretas e se têm idade compatível com a efetiva ciência dos fatos declarados no requerimento, preferindo-se as mais idosas do que ele; e) quais escolas o registrando já frequentou e em que unidades de saúde busca atendimento médico quando precisa; f) se o registrando tem irmãos e, se positivo, em que cartório eles estão registrados; se o registrando já se casou e, se positivo, em que cartório; se o registrando tem filhos e, se positivo, em que cartório estão registrados; e g) se o registrando já teve algum documento, como carteira de trabalho, título de eleitor, documento de identidade, certificado de batismo, solicitando, se possível, a apresentação desses documentos.
Cada entrevista será feita em separado e o Oficial de Registro ou preposto, reduzirá a termo as declarações colhidas, assinando-o junto ao entrevistado.
Das entrevistas realizadas, o Oficial de Registro ou preposto lavrará minuciosa certidão acerca dos elementos colhidos, decidindo fundamentadamente pelo registro ou pela suspeita.

Obs. 1: A ausência de alguma das informações previstas não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade de sua prestação;

Obs. 2: O requerente poderá apresentar ao Oficial de Registro documentos que confirmem a identidade do registrando, se os tiver, os quais serão arquivados na serventia, em seus originais ou suas cópias, em conjunto com o requerimento apresentado, os termos das entrevistas das testemunhas e as outras provas existentes;

Obs. 3: Admitem-se como testemunhas os parentes em qualquer grau do registrando, bem como a parteira tradicional ou profissional da saúde que assistiu o parto;

Obs. 4: Nos casos em que os declarantes e as testemunhas já firmaram o requerimento de registro, fica dispensada nova colheita de assinaturas no livro de registro de nascimentos.

Obs. 5: Se o Oficial de Registro suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir provas suficientes. A suspeita poderá ser relativa à identidade do registrando, à sua nacionalidade, à sua idade, à veracidade da declaração de residência, ao fato de ser realmente conhecido pelas testemunhas, à identidade ou sinceridade destas, à existência de registro de nascimento já lavrado, ou a quaisquer outros aspectos concernentes à pretensão formulada ou à pessoa do interessado;

Obs. 6: Persistindo a suspeita, o Oficial de Registro encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente.

E se o registrando for **pessoa incapaz internada em hospital psiquiátrico?**

OK

O Ministério Público *poderá* requerer diretamente ao cartório, fornecendo os mesmos elementos para o procedimento de registro tardio, bem como instruindo o requerimento com cópias de documentos que possam auxiliar na qualificação (prontuário médico, indicação de testemunhas, documentos de pais, irmão ou familiares).

Obs. 1: Quando ignorada a data de nascimento, poderá ser atestada por médico sua idade aparente;

Obs. 2: Após o registro, deverá ser realizada anotação referindo que se trata de registro tardio confeccionado na forma do art. 492 do CNN, sem, contudo, constar essa referência nas certidões posteriormente expedidas (mais uma exceção ao art. 18 da LRP), exceto nas certidões de inteiro teor;

Obs. 3: O Ministério Público também poderá solicitar o registro tardio de nascimento atuando como assistente, ou substituto, em favor de pessoa tutelada pelo Estatuto da Pessoa Idosa, ou em favor de incapaz submetido à interdição provisória ou definitiva, sendo omissos o curador;

Obs. 4: O Oficial de Registro fornecerá ao Ministério Público, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à autoridade policial informações sobre os documentos apresentados para o registro e sobre os dados de qualificação das testemunhas, quando for solicitado em decorrência da suspeita de fraude ou de duplicidade de registros;

Obs. 5: O Oficial de Registro suspeitando de fraude ou constatando a duplicidade de registros depois da lavratura do registro tardio de nascimento, comunicará o fato ao Juiz Corregedor Permanente.

E se, no caso de registro tardio, for constatada **duplicidade de assentos?**

OK

Nesse caso, após comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, indicando, inclusive, os arts. 222 do CNPR e 495 do CNN, deve-se aguardar a decisão judicial, para, somente após, cancelar o assento de nascimento lavrado em *segundo lugar*, com transposição, para o assento anterior, das anotações e averbações que não forem incompatíveis.

O cancelamento do registro tardio por duplicidade de assentos poderá ser promovido de ofício pelo Juiz Corregedor Permanente ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, dando-se ciência ao atingido.

Havendo cancelamento de registro tardio por duplicidade de assentos de nascimento, será promovida a retificação de eventuais outros assentos abertos, com fundamento no registro cancelado, para que passem a identificar corretamente a pessoa a que se referem.